



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

19 OUT 2011

2114/11

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

**SUMULA:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARANDI – PR “A SEMANA DA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:- CILAS SOUZA MORAIS.**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana da Mulher”, no Município de Sarandi, Estado do Paraná que deverá ocorrer anualmente no mês de março.

**§ 1º** - A “Semana da Mulher” terá como direcionamento o desenvolvimento de temas de interesse para a melhoria da qualidade de vida das mulheres do município.

**§ 2º** - Deverão ser realizados eventos tais como: Fóruns, seminários, workshops, encontros, palestras, oficinas, entre outras atividades que possam contribuir com a saúde, formação profissional, cultura e lazer, promoção e assistência social e demais enfoques inerentes a mulher.

**Art. 2º** - Para viabilizar os eventos, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, e outros tipos de parcerias, com a iniciativa privada, e outros entes, visando à realização de projetos para a captação de recursos necessários, nos termos da Legislação pertinente.

**§ 1º** - As participantes dos eventos e municípios, em virtude da referenciada parceria, serão distribuídas material impresso que conterão os “Direitos da Mulher” e demais disposições legais referentes à mulher.

**§ 2º** - Com a finalidade de tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso de publicidade vinculada aos patrocinadores.

**Art. 3º** No decorrer da “Semana da Mulher” fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, junto às participantes dos eventos, um amplo trabalho educativo e preventivo, em relação aos programas de saúde desenvolvidos para a mulher no Município.

**Art. 4º** - A programação dos eventos deverá contemplar atividades que despertem o interesse das diversas faixas etárias.

*Parágrafo único:* O Poder Executivo deverá proporcionar mecanismos de mensuração, dos resultados obtidos nos eventos, para a devida divulgação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 10 dias do mês outubro do ano de 2011

Cilas Souza Moraes  
Vereador - autor

